



CMNat - Projeto de Lei
Número. 147/18
Folha. 09

VEREADOR
**SUELDO
MEDEIROS**

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS**

PROJETO DE LEI Nº 00147/18

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de captação de energia solar e de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais na construção de novos prédios públicos, bem como nos já existentes e dá outras providências.

Interessado: Vereador Dinarte Torres.

DESPACHO

Conforme consta da certidão de fl. 05, a Assessoria do Setor Legislativo identificou a existência do Projeto de Lei nº 58/2016, de autoria do Vereador Paulinho Freire, que versa sobre objeto similar ao da presente proposição.

Considerando que este Edil fora designado para relatar a matéria no âmbito da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **solicitamos mais informações a respeito da tramitação do Projeto de Lei nº 58/2016 (em que fase do processo legislativo a proposta se encontra, se houve aprovação etc.)**, a fim de que possamos ter subsídio para emissão de parecer acerca da admissibilidade da proposição em epígrafe.

Pelo exposto, **encaminhem-se estes autos ao Setor Legislativo para que proceda à juntada do extrato de tramitação do Projeto de Lei nº 58/2016.**

Natal/RN, 02 de julho de 2018.

SUELDO MEDEIROS

Vereador - Membro da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	000147/18
AUTOR	DINARTE TORRES
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

DESPACHO

-
-

Vistos, etc.

I - Face aos termos das informações trazidas no sistema de Leis do Departamento Legislativo, onde ratifica que o Projeto de Lei 58/2016, encontra-se tramitando na Procuradoria desta casa para análise a requerimento do relator da Comissão de Justiça, Vereador Ney Lopes Junior, tendo como última data 26/06/2017, conforme extrato abaixo.

Consulta Projetos Dados do Projeto

Número
00058/16

Tipo
PROJETO DE LEI **Data**
02/06/2016

Autor
VER. PAULO FREIRE **Imprimir**

Classificação
OBRAS PÚBLICAS **Retornar**

Ementa
Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Público Municipal utilizar energia solar fotovoltaica e/ou energia eólica em todas as obras públicas do Município de Natal, e dá outras providências.

Texto
O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Toda obra pública financiada, ainda que parcialmente, com recursos provenientes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, deverá possuir sistemas de aquecimento de água e de

Data	Prazo	Ocorrência
02/06/2016		As Comissões Técnicas
02/06/2016		lido no Expediente
02/06/2016		
03/06/2016		Comissão de Justiça - Designar Relator
02/03/2017		Comissão de Justiça - Analisar e Designar
14/03/2017		Comissão de Justiça - Relator Ver. Ney Lopes Junior
28/06/2017		Comissão de Justiça - Relator encaminha a Procuradoria

II – remeta-se às comissões técnicas, a fim de atender ao respeitável despacho de fls,08, ato contínuo, aguarde-se a tramitação.

Natal, 10/09/2018.

Floriano Silva
Coordenador Legislativo
Matricula: 5386756



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
GABINETE DO VEREADOR SUELDO MEDEIROS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Objeto: Projeto de Lei nº 00147/18

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de captação de energia solar e de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais na construção de novos prédios públicos, bem como nos já existentes e dá outras providências.

Autor: Vereador Dinarte Torres

Relator: Sueldo Medeiros

RELATÓRIO

A proposição em epígrafe baixou com vistas a esta Comissão, recaindo sob a responsabilidade deste relator, subscrito *in fine*, para emissão de parecer.

Compulsando os autos, nota-se que as principais peças estão dispostas da seguinte forma: texto do Projeto de Lei (PL) nº 00147/18 acompanhado de justificativa (fls. 01-03); certidão exarada pelo Setor Legislativo desta Câmara Municipal, que acostou cópia do PL nº 00058/16, de autoria do Vereador Paulo Freire (fls. 03-04), com objeto similar ao do presente; designação do Vereador Sueldo Medeiros para relatar a matéria no âmbito da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final fl. (06); despacho da lavra deste Edil, ora signatário, solicitando a juntada do extrato de tramitação do PL nº 00058/16

Em síntese, a proposta normativa sob enfoque determina a instalação de sistema de captação de energia solar e de águas pluviais nas construções de prédios públicos em Natal, além de conceder prazo de dez anos para a implementação do referido sistema nos imóveis já existentes.

É o que importa relatar.

PARECER

Como de hábito, ressaltamos que a presente análise se atém estritamente à área de atividade desta Comissão. Realizamos, portanto, a averiguação dos requisitos objetivos da proposição relatada, pautada nos pressupostos consignados no art. 62, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal (RICMN).

RESERVA PELA ENTREGA

 COMISSÃO TÉCNICA

 PARECER RECEBIDO EM, 28/09/18 - HORAS: 11:33

 CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
 PALÁCIO PADRE MIGUELINHO - COMISSÕES TÉCNICAS

M. BRANCO

SUELDO MEDEIROS
 Vereador-Relator
Sueldo F. de M. Costa

Natal/RN, 27 de setembro de 2018.

De todo o exposto, infere-se que o Projeto de Lei nº 00147/18 resta prejudicado, razão por que, em obediência ao artigo 59, VI, do RICMN, emito parecer pelo envio dos autos ao Presidente da Câmara, para anexação às demais proposições idênticas existentes ou declaração de prejudicialidade.

DISPOSITIVO

I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;

CMN - Projeto de Lei
 Número: 147/18
 Folha: 13

“Art. 166 - O Presidente considerará prejudicada a proposição que:

in verbis:

ancorada no art. 166, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal (RICMN), incorrendo, de modo cristalino, na hipótese de prejudicialidade por identidade de objeto, sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais em prédios públicos, 58/2016, no que tange à captação de energia solar, e o PLC nº 09/2015, em relação ao abordada em duas proposições que tramitam perante esta Casa, quais sejam, o PL Deste modo, conclui-se que a matéria contida no PL em análise já está sendo

proposição normativa.

de serviços públicos, o que abarca, pois, os imóveis públicos, especificados na presente chuva que caírem sobre as coberturas de edificações com fins residenciais, industriais ou presença obrigatória do sistema de captação, armazenamento e utilização para águas de Tanto mais quando se observa, no art. 1º, *caput*, do PLC, a determinação da

nº 147/18.

proposições tratam, sendo o objeto do PLC nº 009/2015 mais abrangente do que o do PL. Prontamente, vislumbra-se a similaridade dos temas de que ambas as

Município de Natal, e dá outras providências”.

ou cisternas para acúmulo de água de chuva e reuso de águas servidas em edificações no Pimentel, que possui a seguinte ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservatórios Complementar – PLC nº 009/2015, de autoria dos Vereadores Raniere Barbosa e Sandro Ocorre que, sobre este último tema, tramita por esta Casa o Projeto de Lei

pluviais nos prédios públicos.

energia solar e/ou eólica, não prevê a captação, armazenamento e utilização de águas embora discipline o aquecimento de água e a geração de energia elétrica com base na A divergência encontrada entre os projetos consiste no fato de que o PL 58/16,

ao da presente proposição.

Segundo o documento, fora identificada a existência do Projeto de Lei nº 00058/2016, de autoria do Vereador Paulinho Freire, versando sobre assunto semelhante

anexa aos autos (fl. 05).

De plano, exsurge uma questão que nos impõe proceder à sua prévia apreciação. Trata-se da prejudicialidade da matéria em evidência, suscitada e atestada pela Assessoria do Setor Legislativo desta Casa de Leis, conforme se verifica na certidão

[...].”

Câmara;

I - aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da áreas de atividades:

“Art. 62 - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final tem as seguintes

CMN - Projeto de Lei
Número: 147/18
Folha: 12